

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 348/2007 de 19 de Setembro de 2007

1.º Outorgante: A Região Autónoma dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Manuel Pereira da Costa

2.º Outorgante: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Fajã de Baixo, pessoa colectiva n.º 512017786, representada por Vitor Vicente Arruda, residente na Rua de S. Gonçalo, n.º 213, 3.º Dto., 9500-351 – Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 189879122, titular do Bilhete de Identidade n.º 8633676.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €149.927,33 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete euros e trinta e três cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação, consolidação e correcção de dissonâncias arquitectónicas da igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Fajã de Baixo, sendo a comparticipação nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos justificativos das despesas e fotografias; comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º. 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 14.º, do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Setembro de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Manuel Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Vitor Vicente Arruda*.